ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2625 de 09 de dezembro de 2003.

Autoria: Poder Executivo.

"Propõe aprovação da Tabela de Valores Venais dos Imóveis localizados nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana do Município de Luziânia, Estado de Goiás, e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Valores Venais do metro quadrado da construção e dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constantes dos anexos desta Lei, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, no exercício de 2004.

Art. 2º – A metodologia para apuração dos valores venais dos terrenos e da construção, constantes das TABELAS a que se referem o artigo 1º desta Lei, deverá ser a mesma já existente no Cadastro Imobiliário, considerando os seguintes fatores:

I. A área do terreno, o seu aproveitamento vertical e horizontal, os equipamentos urbanos e serviços públicos existentes nos logradouros públicos.

II. Os valores básicos do m^2, de construção, para apuração da base de cálculo do IPTU, exercício de 2004, são os seguintes:

a) Edificações de até 70 m^2	R$ 80,00
b) Edificações acima de 71 m^2 até 150 m^2	R$ 140,00
c) Edificações acima de 150 m^2	R$ 200,00

III. Nos loteamentos e logradouros sem urbanização, será cobrado o valor de R$ 80,00 m^2, da construção, independente do tamanho da edificação.

IV. O valor mínimo do IPTU a ser cobrado em 2004, será de R$ 20,00 (vinte reais) para todos os imóveis, sendo eles edificados ou não.

Art. 3º - Os valores resultantes do lançamento do imposto serão corrigidos monetariamente, observados os mesmos índices aplicados para correção dos tributos federais – IGPM ou SELIC ou outro índice que vier a substituí-los.

§ 1º - Caso o contribuinte manifeste interesse, o Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o *caput* deste artigo.

§ 2º - As parcelas previstas no parágrafo anterior não poderão ser inferiores a R$ 15,00 (quinze reais).

§ 3º - O contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano, à vista, até o dia 31 de janeiro, terá desconto de 20% (vinte por cento), até 28 de fevereiro, 10% (dez por cento), e até 31 de março, 5% (cinco por cento), todos de ano de 2004.

Art. 4º - A multa por atraso no pagamento da tributação será de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2004, além da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso a partir de maio de 2004.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 de dezembro de 2003.

LÚCIA HOSANA LAQUIS - *Presidente*

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – *1º Secretario*

WALKER ANTÔNIO R. DE QUEIROZ – *2º Secretario*

SMS/arscr